



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

ANÚNCIO

HASTA PÚBLICA N.º 4/2024/DRPA

Alienação de Imóveis do Domínio Privado da Região Autónoma da Madeira

A Direção Regional do Património torna público que, nos termos e para os fins do disposto nos artigos 54.º, n.º 1, 57.º, 62.º e 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M de 3 de agosto, foi autorizado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 583/2024, de 01 de agosto de 2024, a venda por hasta pública, dos imóveis identificados na tabela abaixo reproduzida:

Lote	Natureza do Prédio	Artigo Matricial	N.º da Descrição Predial	Localização do Imóvel	Certificação Energética	Valor base de licitação
1	Rústico	151 “W”	9482	Laranjal, Santo António, Funchal	N/A	10.500,00€
2	Rústico	107 “H”	6836	Nazaré, São Martinho, Funchal	N/A	132.000,00€
3	Rústico	22 “BL”	1713	Piquinho, Machico	N/A	2.430,00€
4	Rústico	21 “BL”	9111	Piquinho, Machico	N/A	41.000,00€
5	Urbano	6692	8361	Estrada Regional n.º 111, Sítio da Ponta, Porto Santo	Classe C	502.000,00€

1. IMPOSTOS E ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 1.1. Impostos devidos: Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas (IMT), Imposto de Selo, Registo do imóvel a favor do adquirente nos termos do Código do Registo Predial e Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado;
- 1.2. Modalidades de pagamento: a pronto pagamento;
- 1.3. As propostas a apresentar devem indicar um valor de arrematação igual ou superior à base de licitação, acompanhadas de um cheque, de montante correspondente a 25% do valor da proposta, endossado ao Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P. (IGCP);
- 1.4. O valor proposto deverá ser expresso em euros (€), em algarismos e por extenso, sendo a este último que se atende em caso de divergência;
- 1.5. As propostas devem ser apresentadas em sobreescrito fechado, com identificação no exterior do proponente, morada, contato telefónico, lote e a hasta pública a que respeita, que por sua vez, é encerrado num segundo sobreescrito, dirigido ao Presidente da Comissão da Hasta Pública N.º 4/2024/DRPA e endereçado à morada da Direção Regional do Património (DRPA), sita à Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D, 9050-079 Funchal;
- 1.6. As propostas podem ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio, sob registo, desde que a sua receção ocorra até às 17:00 horas do dia **19 de setembro de 2024**, sendo listadas e ordenadas de acordo com a respetiva apresentação;
- 1.7. Durante o prazo fixado no ponto anterior, os interessados podem solicitar, através do endereço eletrónico drpa@madeira.gov.pt, os esclarecimentos adicionais que considerem necessários sobre o procedimento. A visita aos respetivos imóveis deverá ser solicitada até 2 dias antes da data da praça.
- 1.8. As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a respetiva apresentação.

2. ABERTURA DAS PROPOSTAS – ATO PÚBLICO

- 2.1. A praça (ato público) terá lugar no dia **20 de setembro de 2024**, pelas **10:00 horas**, no **Auditório do Museu da Eletricidade, Rua da Casa da Luz, n.º 2, 9050-029, Funchal**.
- 2.2. Podem intervir na praça os interessados, independentemente de terem apresentado proposta escrita, incluindo eventuais titulares de direitos de preferência, ou seus representantes (devidamente habilitados);
- 2.3. Os interessados e os proponentes para poderem intervir no ato público deverão proceder à respetiva inscrição, que decorrerá no local entre as 09:30h e as 09:59h;
- 2.4. Não serão consideradas válidas, as propostas que não cumpram as exigências previstas no presente anúncio, bem como, aquelas cujos proponentes não compareçam ao ato público;
- 2.5. No ato da inscrição devem fazer-se acompanhar do documento de identificação/cartão de cidadão, no caso de pessoas coletivas, certidão permanente, sendo que os respetivos representantes devem vir munidos de instrumento de poderes para o ato;
- 2.6. Quem pretenda participar na praça, licitar ou preferir em nome de outrem, deve fazer-se acompanhar de procuração ou de outro documento comprovativo que ateste que detém os poderes necessários para o ato, sem prejuízo do disposto no número anterior;

- 2.7. Os eventuais preferentes deverão identificar-se antes do início da praça com os documentos comprovativos dessa condição;
- 2.8. A praça é realizada na presença da Comissão de análise nomeada para o efeito, que procederá à respetiva abertura de propostas;
- 2.9. A licitação verbal inicia-se a partir do valor da proposta mais elevada ou, não tendo sido apresentadas propostas ou não existindo propostas válidas, a partir do valor base de licitação;
- 2.10. O valor dos lances é fixado pela Comissão em montante não inferior a 1% do valor base de licitação. O valor do lance é fixo, não podendo ser superior ao fixado pela Comissão;
- 2.11. A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes, o lance mais elevado e este não for coberto;
- 2.12. Terminada a licitação, se o proponente ou proponentes que apresentaram a proposta de valor mais elevado demonstrarem interesse, reabre-se a licitação entre aqueles, independentemente de terem participado na licitação e o interessado que licitou em último lugar, com o valor dos lances mínimos fixado pela Comissão.

3. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, PAGAMENTO E ARREMATACÃO

- 3.1. A adjudicação provisória será efetuada ao proponente que no ato da praça, tiver oferecido o lance de valor mais elevado ou no caso de não haver licitação, ao proponente que tiver apresentado a proposta mais elevada;
- 3.2. Não há lugar a adjudicação caso se verifiquem indícios de conluio entre os proponentes;
- 3.3. O adjudicatário provisório deve realizar o pagamento de 25% do valor da adjudicação, salvo se tiver apresentado proposta, caso em que deve realizar o pagamento da diferença entre os 25% do valor da adjudicação e o valor do cheque que acompanhou a proposta;
- 3.4. O adjudicatário provisório deverá após a arrematação, subscrever uma declaração em que atesta que tomou conhecimento das condições de alienação, com as quais concorda;
- 3.5. O adjudicatário provisório ou o terceiro para quem este contratou devem comprovar que têm a situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de 10 dias a contar da data da adjudicação provisória;
- 3.6. A não apresentação dos documentos referidos em 3.5 implica a não adjudicação;
- 3.7. Se a adjudicação não for realizada por motivo imputável ao adjudicatário provisório, a Direção Regional do Património reserva-se o direito de não restituição do montante pago a título de sinal e de adjudicar ao proponente classificado em 2.º lugar;
- 3.8. Após o pagamento integral do valor da adjudicação é emitido o respetivo título de arrematação, este documento conjuntamente com o documento da adjudicação definitiva do imóvel, constituem título bastante para o registo de aquisição a favor do adjudicatário;
- 3.9. Pelo presente anúncio, consideram-se notificados todos os titulares de direitos de preferência para exercerem o seu direito (devidamente habilitados) querendo, no ato da praça, terminada a licitação;
- 3.10. As peças do presente procedimento, constituídas pelo presente anúncio e as fichas técnicas dos imóveis, encontram-se disponíveis para consulta na Direção Regional do Património, dentro do horário de atendimento que decorre de segunda-feira a sexta-feira das 9h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00, e no sítio da internet <https://www.madeira.gov.pt/drpa>.
- 3.11. As fotografias apresentadas nas fichas técnicas dos imóveis são apenas para visualização dos espaços envolventes.
- 3.12. A Direção Regional do Património reserva-se no direito de retirar da praça alguns dos imóveis indicados.

4. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 4.1. Consideram-se notificados todos os titulares de direitos de preferência para exercerem o seu direito (devidamente habilitados) querendo, no ato da praça, terminada a licitação, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 67.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2017M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;
- 4.2. Consideram-se igualmente notificados os expropriados e demais interessados conhecidos, cujos direitos não hajam cessado definitivamente nos termos previstos no artigo 5.º do Código das Expropriações;
- 4.3. Devem apresentar no ato da Hasta Pública, os documentos que possibilitem a análise do estipulado no artigo 1380.º do Código Civil, nomeadamente a Certidão da Conservatória do Registo Predial e a Caderneta Predial do(s) prédio(s) confinante(s), que devem estar registados na Conservatória do Registo Predial em nome de quem pretender exercer o referido direito de preferência;
- 4.4. Com o eventual exercício do direito de preferência, presume-se que os preferente(s) confinante(s) tenha(m) inspecionado o imóvel (prédio rústico) e conhece(m) bem as suas características — o(s) interessado(s) poderão verificar, no local, o estado atual do bem, declinando-se qualquer responsabilidade pelo seu estado de conservação.

O presente anúncio não dispensa a leitura das restantes peças do procedimento.

Funchal, 07 de agosto de 2024
O Subdiretor Regional do Património*
Pedro Macedo

* (Em regime de substituição, conforme despacho conjunto n.º 118/2023, de 30/11/2023, publicado no JORAM, II Série, n.º 224, 2.º Suplemento).